

DECISÃO ARSP/DS/015/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 86582380
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 046/2020, referente à fiscalização da qualidade do efluente tratado do sistema de esgotamento sanitário no Município de Venda Nova do Imigrante – ES, Bloco 2 (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/045/2020)

I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar a qualidade do efluente tratado – sistema de esgotamento sanitário no Município de Venda Nova do Imigrante – ES, Bloco 2.
2. Diante dos achados da ARSP foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/045/2020** (fls. 18 a 26) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 046/2020** (fls. 13 a 17). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 12 (doze) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 12 (doze) determinações.
3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício n.º PR/003/076/2020** (fls. 29 a 43), a qual foi analisada pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/N.º 007/2021** (fls. 45 a 59). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.
4. E o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 046/2020**.
6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de São João de Viçosa no período de Agosto de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

- *C1.1. Não apresentou dados referentes a pH nos meses de: Ago/15, Out/15, Nov/15, Jan/16; Fev/16, Abr/16, Mai/16, Jul/16, Ago/16, Out/16, Nov/16, Jan/17, Fev/17, Mar/17, Abr/17, Mai/17, Jul/17, Ago/17, Out/17, Nov/17, Jan/18, Fev/18, Abr/18, Mai/18, Jul/18 e Ago/18;*
- *C1.2. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes nos meses de: Ago/15; Out/15; Nov/15; Jan/16; Fev/16; Abr/16; Mai/16; Jul/16; Ago/16; Out/16; Nov/16; Jan/17; Fev/17; Mar/17; Abr/17; Mai/17; Ago/17; Jul/17; Set/17; Out/17; Nov/17; Jan/18; Fev/18; Abr/18; Mai/18; Jul/18 e Ago/18;*
- *C1.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis nos meses: Ago/15, Out/15, Nov/15, Jan/16, Fev/16, Abr/16, Mai/16, Jul/16, Ago/16, Out/16, Nov/16, Jan/17, Fev/17, Mar/17, Abr/17; Mai/17; Jul/17; Ago/17, Out/17, Nov/17, Jan/18, Fev/18, Abr/18, Mai/18, Jul/18 e Ago/18;*
- *C1.4. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses: Ago/15, Out/15, Nov/15, Jan/16, Fev/16, Abr/16, Mai/16, Jul/16, Ago/16, Out/16, Nov/16, Jan/17, Fev/17, Mar/17, Abr/17, Mai/17, Jul/17, Ago/17, Out/17, Nov/17, Jan/18, Fev/18, Abr/18, Mai/18, Jul/18 e Ago/18.*

C2: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de São João de Viçosa no período de Agosto de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C2.1. Não apresentou dados referentes a pH nos meses de: Out/18 e Nov/18;*
- *C2.2. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes nos meses de: Out/18 e Nov/18;*
- *C2.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis nos meses: Out/18 e Nov/18;*
- *C2.4. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses: Out/18 e Nov/18.*

C3: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de São João de Viçosa no período de Junho de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C3.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis nos meses: Jul/15; Mar/16; Jun/16; Jun/17 e Set/17;*
- *C3.2. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de DBO nos meses: Jun/15, Jul/15, Set/15, Out/15, Nov/15, Dez/15, Fev/16, Mar/16, Abr/16, Jun/16, Jul/16, Ago/16; Set/16; Out/16, Nov/16; Dez/16, Jan/17; Fev/17; Abr/17, Mai/17, Jun/17; Jul/17; Set/17; Mar/18; Abr/18; Mai/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18;*

- *C3.3. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de Materiais Flutuantes nos meses: Jun/15; Jul/15; Set/15; Mar/16; Jun/16.*

C4: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de São João de Viçosa no período de Junho de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C4.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de DBO nos meses: Set/18; Out/18; Nov/18 e Dez/18;*

C5: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Venda Nova do Imigrante no período de Agosto de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C5.1. Não apresentou dados referentes a pH, Materiais Sedimentáveis e Óleos e Graxas nos meses: Ago/15, Mai/16, Jul/16, Out/16, Dez/16, Fev/17, Mar/17, Abr/17, Mai/17, Jul/17, Set/17, Nov/17, Jan/18, Mar/18, Mai/18 e Jul/18.*

- *C5.2. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses: Ago/15, Jan/16, Mai/16, Jul/16, Out/16, Dez/16, Fev/17, Mar/17, Abr/17, Mai/17, Jul/17, Set/17, Out/17, Nov/17, Jan/18, Mar/18, Mai/18 e Jul/18.*

C6: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Venda Nova do Imigrante no período de Agosto de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C6.1. Não apresentou dados referentes a pH, Materiais Sedimentáveis e Óleos e Graxas nos meses: Set/18 e Nov/18.*

- *C6.2. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses: Set/18 e Nov/18.*

C7: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Venda Nova do Imigrante no período de Junho de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C7.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de Materiais Flutuantes nos meses: Jun/15; Jul/15, Set/15, Out/15, Mar/16, Jun/16, Ago/16, Nov/16, Abr/18, Jun/18 e Ago/18;*

- *C7.2 Não atingiu a Eficiência de Projeto de 90% nos meses: Jul/15; Abr/16; Ago/16; Set/16; Jan/17, Abr/17, Mai/17, Jun/17; Jul/18 e Ago/18.*

C8: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na*

Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Venda Nova do Imigrante no período de Junho de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

- *C8.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à ausência de Materiais Flutuantes no mês: Dez/18;*
- *C.8.2 Não atingiu a Eficiência de Projeto de 90% nos meses: Set/18 e Out/18.*

C9: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Bicuíba no período de Julho de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C9.1. Não apresentou dados referentes a pH nos meses: Jul/15; Ago/15; Out/15; Nov/15; Jan/16; Fev/16; Abr/16; Mai/16; Jul/16; Ago/16; Out/16; Nov/16; Jan/17; Fev/17; Set/17; Out/17; Dez/17 e Jan/18;*
- *C9.2. Não apresentou dados referentes à DBO nos meses: Jul/15, Ago/15, Out/15, Nov/15, Jan/16, Fev/16, Abr/16, Mai/16, Jul/16, Ago/16, Out/16, Nov/16, Jan/17, Fev/17, Set/17, Out/17, Dez/17 e Jan/18;*
- *C9.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis, Materiais Flutuantes e Óleos e Graxas nos meses: Jul/15, Ago/15, Out/15, Nov/15, Jan/16, Fev/16, Abr/16, Mai/16, Jul/16, Ago/16, Out/16, Nov/16, Jan/17, Fev/17, Abr/17, Jun/17, Jul/17, Set/17, Out/17, Dez/17 e Jan/18, Mar/18, Abr/18, Jun/18 e Jul/18;*

C10: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Bicuíba no período de Julho de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C10.1. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis, Materiais Flutuantes e Óleos e Graxas nos meses: Set/18, Out/18 e Dez/18;*

C11: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Bicuíba no período de de Junho de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C.11.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis nos meses: Jun/15; Set/15; Dez/15; Jun/16; Set/16; Dez/16; Mar/17; Mai/17; Ago/17; Nov/17; Mai/18 e Ago/18;*
- *C.11.2. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de DBO nos meses: Jun/15; Dez/15; Mar/16; Jun/16; Set/16; Dez/16; Mar/17; Abr/17; Mai/17; Jun/17; Jul/17; Ago/17; Nov/17; Mar/18; Abr/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18;*

- *C.11.3. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de Materiais Flutuantes nos meses: Set/15; Mar/16; Jun/16 e Mai/18;*
- *C.11.4 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Óleos e Graxas nos meses: Dez/15; Mar/16 e Ago/17;*

C12: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Bicuíba no período de Junho de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C.12.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis no mês: Nov/18;*
- *C.12.2. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de DBO nos meses: Set/18; Out/18; Nov/18 e Dez/18;*

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

8. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

9. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

10. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas.

11. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.

12. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

Art. 3º (...)

§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o

grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.

13. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades serão devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

II.ii – Do mérito das constatações apontadas na fiscalização

14. Passando para a análise do mérito do caso concreto (item III da Defesa Prévia), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

15. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 007/2021** (fls. 45 a 59).

16. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, acato a conclusão de que a aplicação das penalidades nas constatações C1, C3, C4, C5, C7, C8, C11 e C12 devam ser mantidas, total ou parcialmente, conforme o caso, bem como que as constatações C2, C6, C9 e C10 devam ser encerradas.

17. Transcrevo a seguir os argumentos da área técnica da ARSP que foram acatados por esta Diretoria:

C1:

Avaliação ARSP: Apesar dos argumentos apresentados, a prestadora não atendeu ao número mínimo de análises estabelecido na Licença Ambiental da ETE para o trimestre referente a Jan/17, Fev/17 e Mar/17 para toda a constatação.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C2:

Avaliação ARSP: Considerando as informações fornecidas pela prestadora, em especial o cumprimento da periodicidade estabelecida na licença ambiental, presume-se que houve atendimento da determinação.

Situação Atual: constatação encerrada.

C3:

Avaliação ARSP: Apesar dos esclarecimentos apresentados, enquanto a ETE não for desativada a mesma deverá atender a Resolução CONAMA 430/2011.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C4:

Avaliação ARSP: Apesar dos esclarecimentos apresentados, enquanto a ETE não for desativada a mesma deverá atender a Resolução CONAMA 430/2011.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade

C5:

Avaliação ARSP: Apesar dos argumentos apresentados, conforme dados enviados a prestadora não atendeu ao número mínimo de análises estabelecido na Instrução Normativa Nº 13/2014 do IEMA conforme periodicidade bimestral para os meses de Mar/17 e Abr/17 para a constatação C5.1 e Mar/17, Abr/17, Set/17 e Out/17 para a C5.2.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C6:

Avaliação ARSP: Considerando as informações fornecidas pela prestadora, houve cumprimento do estabelecido na Instrução Normativa Nº 13/2014 do IEMA e presume-se que houve atendimento da determinação.

Situação Atual: constatação encerrada.

C7:

Avaliação ARSP: Com relação à constatação C7.1, considerando as alegações apresentadas, presume-se pelo atendimento ao estipulado nos regramentos. Referente à constatação C7.2, apesar dos esclarecimentos apresentados, a eficiência de projeto não foi atingida nos seguintes meses: Jul/15, Abr/16, Ago/16, Set/16, Jan/17, Abr/17, Mai/17.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C8:

Avaliação ARSP: Com relação à constatação C8.1, considerando as alegações apresentadas, presume-se pelo atendimento ao estipulado nos regramentos. Referente à constatação C8.2, apesar dos esclarecimentos apresentados, a eficiência de projeto não foi atingida no período relatado.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C9:

Avaliação ARSP: Considerando que a periodicidade das análises estabelecidas na licença é trimestral, entendo como aceito os argumentos apresentados pelo prestador de serviços.

Situação Atual: constatação encerrada.

C10:

Avaliação ARSP: Considerando as informações fornecidas pela prestadora e a periodicidade trimestral estabelecida na licença ambiental, presume-se que houve atendimento da determinação.

Situação Atual: constatação encerrada.

C11:

Avaliação ARSP: Apesar dos esclarecimentos apresentados, enquanto a ETE não for desativada a mesma deverá atender a Resolução CONAMA 430/2011.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C12:

Avaliação ARSP: Apesar dos esclarecimentos apresentados, enquanto a ETE não for desativada a mesma deverá atender a Resolução CONAMA 430/2011.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

18. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

II.iii - Da dosimetria da pena

1. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 046/2020** (fls. 13 a 17) e na análise descrita na seção anterior, permanecem oito infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, quais sejam: C1, C3, C4, C5, C7, C8, C11 e C12.

2. A constatação C1 está enquadrada como não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga n.º 898, de 22 de novembro de 2010. As constatações C3, C5 e C11 como não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011. Já a constatação C7 está enquadrada como não atendimento à eficiência de projeto, de forma que tipifique ineficiência do tratamento. Ambos os casos são passíveis da aplicação da penalidade de advertência.

3. As constatações C4, C8 e C12 estão enquadradas no Grupo 4, Artigo 15, Inc. X, da Resolução ARSP n.º 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento”.

4. Para os casos das constatações C4, C8 e C12, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/045/2020** (fls. 18 a 26) e do **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 046/2020** (fls. 13 a 17), considerando as circunstâncias do caso concreto e observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º, da Resolução ARSP n.º 018/2018, assim decidi estabelecer a dosimetria das penalidades:

A. Com relação a C4, fixo a multa em R\$ 2.506,91 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 2.506,91 a R\$ 3.505,12).

B. Com relação a C8, fixo a multa em R\$ 2.506,91 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 2.506,91 a R\$ 3.505,12).

C. Com relação a C12, fixo a multa em R\$ 2.506,91 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 2.506,91 a R\$ 3.505,12).

5. Destarte, com relação à infração cometida, depreende-se que a culpabilidade e a reprovabilidade da conduta do prestador de serviços foram de baixo grau, visto que o prestador informou desativação das plantas de tratamento e instalação de novas estruturas, que implementou melhorias operacionais, que não se identificou má fé do prestador, que não há nos autos qualquer comportamento pretérito que possa ser considerado em desfavor do prestador, dentre outras.

6. Dessa forma, considerando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, esta diretoria optou por penalizar a prestadora de serviço no valor mais baixo possível dentro do grupo que se encaixam as penalidades mantidas.

7. É a fundamentação, passo à decisão.

III – DA DECISÃO

8. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

- A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;
- B. Pela rejeição da preliminar da Defesa Prévia, vez que inexistente violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- C. Pelo acolhimento parcial do mérito da Defesa Prévia, razão pela qual:

C.1. Decido pela aplicação das penalidades nas constatações C1, C3, C4, C5, C7, C8, C11 e C12, total ou parcialmente, conforme explicitado na fundamentação e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 015/2022;

C.2. Decido pelo cancelamento da aplicação das penalidades nas constatações C2, C6, C9 e C10 e, conseqüentemente, tornar insubsistente o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 046/2020 frente a tais constatações.

D. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 015/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

9. É como decido.

Vitória (ES), 07 de fevereiro de 2022.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
(assinado eletronicamente via edocs)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 07/02/2022 14:49:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2022 14:49:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-T0S5M2>